



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Mirai (MG), 28 de maio de 2025.

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: APRESENTA PARECER

SENHOR PREFEITO,

Nos termos da correspondência de Vossa Excelência, solicitando abertura de processo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM INSTRUMENTO ELETRÔNICO, DE DIREITO PRIVADO, NO QUAL SE REGISTRAM AS INFORMAÇÕES DE TABELAMENTO DE PREÇOS DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO ORIUNDOS DAS PRÓPRIAS REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE PEÇAS E INSUMOS.

CONSIDERANDO que a justificada pela necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM INSTRUMENTO ELETRÔNICO, DE DIREITO PRIVADO, NO QUAL SE REGISTRAM AS INFORMAÇÕES DE TABELAMENTO DE PREÇOS DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO ORIUNDOS DAS PRÓPRIAS REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE PEÇAS E INSUMOS, conforme exposto por Vossa Excelência;

Nos termos do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a escolha da empresa L RICARDO DE MAGALHÃES LTDA - CNPJ: 17.922.286/0001-65, para a prestação dos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM INSTRUMENTO ELETRÔNICO, DE DIREITO PRIVADO, NO QUAL SE REGISTRAM AS INFORMAÇÕES DE TABELAMENTO DE PREÇOS DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO ORIUNDOS DAS PRÓPRIAS REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE PEÇAS E INSUMOS.

A escolha do fornecedor foi realizada com base no critério de **menor preço** dentre as cotações obtidas no mercado, conforme a pesquisa de preços anexa ao processo. Após a análise comparativa das propostas recebidas, verificou-se que a empresa L RICARDO DE MAGALHÃES LTDA - CNPJ: 17.922.286/0001-65.

apresentou o **menor valor global para a execução dos serviços**, atendendo plenamente às especificações técnicas exigidas e aos requisitos de habilitação previstos na legislação vigente.

Dessa forma, considerando que a proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, e que a contratação respeita os limites estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do fornecedor se revela adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Assim, diante do exposto, esta Comissão de Contratação, opina pela contratação dos serviços, pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o PARECER desta Comissão, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Márcia Maria dos Reis Silva – Agente de Contratação

Sebastião Marani do Carmo Pereira – Equipe de Apoio

Adriana Campello Neves Afonso - Equipe de Apoio

Tatiana de Fátima Silva - Equipe de Apoio

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288